

## Içara

### 1º Vara - Edital

#### CONFIDENCIAL

#### ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Içara / 1ª Vara

SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter

Chefe de Cartório, Matr. 3152: Maria Luiza Bitencourt Espindola

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Separação Consensual nº 028.08.005425-8

Interessado: A. S. e outro

Intimando(a)(s): Alexsandro da Silva, brasileiro(a), natural de Criciúma-SC, nascido em 24/06/1977, CPF 018.917.269-00, pai Osmar Cardoso da Silva, mãe Bernadete Rosa da Silva, Rua Princesa Izabel, 144, Presidente Vargas - CEP 88.820-000, Içara-SC e Jucélia Maria de Souza da Silva, brasileiro(a), natural de Siderópolis-SC, nascida em 15/07/1969, CPF 687.844.659-72, pai Osvaldo João de Souza, mãe Sônia de Bona de Souza, Rua José Pedro Lino, S/N, Aurora - CEP 88.820-000, Içara-SC.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 2 dias (48 horas), contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Içara (SC), 19 de julho de 2011.

#### ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Içara / 1ª Vara

SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter

Chefe de Cartório, Matr. 3152: Maria Luiza Bitencourt Espindola

EDITAL DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005) - COM PRAZO DE 15 DIAS

Recuperação Judicial/Autos da Recuperação Judicial nº 028.11.002856-0

Autora : Coposul Copos Plásticos do Sul Ltda

FAZ SABER aos credores e aos terceiros interessados que por decisão de 8 de julho de 2011 (fls. 326/331), foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COPOSUL COPOS PLÁSTICOS DO SUL LTDA, nos termos que segue: "Vistos. Trata-se de ação aforada pela empresa Coposul Copos Plásticos do Sul Ltda pugnano pelo deferimento do processamento de recuperação judicial, instruindo a inicial com os documentos de fls. 32/325. Relatados. Decido. Postula a autora Coposul Copos Plásticos do Sul Ltda o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, cujo objetivo, conforme o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, seria "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Denota-se dos documentos que a requerente exerce regularmente suas atividades desde o ano de 1988, ultrapassando, portanto, o período mínimo exigido (dois anos) pelo artigo 48 da Lei respectiva, sendo sua administradora provisória Neusa Quarezemin Scremin. Aduziu a demandante, em resumo, que as suas dificuldades econômico-financeiras devem-se a desentendimentos entre os sócios, má administração, alto passivo trabalhista devido a uma desastrosa demissão em massa, cumulados à alta do preço da matéria-prima (plástico), aumento dos tributos, crise econômica global e escassez de crédito. Acerca da forma de se elencar as informações que o inciso I do art. 51 exige, isto é, "a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira", MANOEL JUSTINO

BEZERRA FILHO ensina: "Como se observa da boa prática processual, normalmente a inicial relata, resumidamente, quais fatos levaram o empresário à situação que tornou obrigatório o pedido de recuperação judicial. Tendo em vista que a situação econômico-financeira da empresa será examinada a partir dos documentos apresentados, este relato previsto no inciso III do art. 282 (o fato e os fundamentos jurídicos do pedido) deve ser mesmo resumido, limitando-se a indicar, em linhas gerais, quais ocorrências aconselharam o pedido de recuperação." (Nova lei de recuperação e falências comentada. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 146) Infere-se, diante disso, que a autora expôs as informações devidas, a priori, sem aprofundar-se no assunto, mas esclarecendo perfunctoriamente as possíveis causas e razões das dificuldades que enfrenta atualmente. Atendeu, por conseguinte, ao dispositivo legal respectivo. Por sua vez, "as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido" (inciso II do art. 51), encontram-se juntadas às fls. 22/241. Quanto ao inciso III do mesmo dispositivo legal: "relação nominal completa dos credores", está acostada às fls. 242/293. Atinente ao inciso IV: "relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito", encontra-se às fls. 303/313 e 244/255. Referente ao inciso V: "certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores", foram juntados às fls. 50/116. No que tange ao inciso VI: "relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor", a princípio, a declaração de imposto de renda de fls. 295/302 apresentada pela inventariante e administradora provisória supre a exigência legal. Relativamente aos "extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade" (inciso VII do art. 51), encontram-se às fls. 315/317. Respeitante às "certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial" (inciso VIII do art. 51), estão às fls. 169/221. E, por fim, juntou-se "a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados" (inciso IX do art. 51), às fls. 117/167. Diante disso, conclui-se que a requerente instruiu o feito com toda a documentação exigida pela Lei n. 11.101/2005, não havendo outra solução, neste momento processual, que não seja o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52. Em relação ao pedido de concessão de liminar para que o fornecimento de energia elétrica seja mantido, é evidente que a sua suspensão inviabilizaria toda a atividade produtiva de uma empresa que tem como objeto, dentre outros, a industrialização de embalagens plásticas (Estatuto Social, fl. 53). No caso em tela, aplica-se o art. 49 da LRF, o qual prevê que: "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Assim, os valores anteriores ao pedido de recuperação judicial, dentre eles aquele que pode dar causa à suspensão do fornecimento de energia elétrica, devem fazer parte do plano a ser submetido à aprovação ou rejeição. Importante frisar que "as contas anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitas aos seus efeitos e deverão ser pagas de acordo com o plano aprovado. As contas que se vencerem após o pedido de recuperação judicial não se submetem aos seus efeitos e, inadimplidas, autorizam a suspensão do serviço pela concessionária, desde que observadas as formalidades da lei." (Tribunal de Justiça de São Paulo – Agravo de Instrumento n. 523.556.450/0, rel. Des. Pereira Calças, julgado em 26.5.2008). Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo: "Recuperação Judicial - Decisão judicial para que a concessionária de energia elétrica se abstinhasse do corte de energia elétrica à empresa em recuperação judicial, por débitos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial – As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas, e nem autorizando suspensão no fornecimento (caput do art. 6º da Lei nº 11.101/05) - Caudalosa jurisprudência desta Câmara Especializada - Multa diária tida como excessiva para o caso de não cumprimento - Reconhecimento pela agravante que, não obstante sua discordância com o decidido, vem cumprindo a determinação, não sendo devida nenhuma multa, irrisória ou excessiva - Ademais, 'o valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O juiz não deve ficar com receio de fixar o valor em quantia alta, pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-

lo a cumprir a obrigação na forma específica. A multa é apenas inibitória. Deve ser alta para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz' - Agravo de instrumento não provido." (Agravo de Instrumento n. 603.152.4/4-00, rel. Des. Romeu Ricupero, julgado em 28.1.2009) "RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIMINAR CONCEDIDA PARA IMPEDIR INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À EMPRESA RECUPERANDA - CABIMENTO DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO DIANTE DA FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - INADMISSIBILIDADE DO CORTE DE FORNECIMENTO APENAS QUANDO DECORRENTE DE DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Agravo de Instrumento n. 601.507-4/0, rel. Elliot Akel, julgado em 17.12.2008) E, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: "ADMINISTRATIVO. CAUTELAR INCIDENTAL A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA. PEDIDO PARA IMPEDIR A INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A EMPRESA RECUPERANDA. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INICIADO. INADMISSIBILIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO APENAS QUANDO DECORRENTE DE DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. CONCESSÃO DA LIMINAR PARA IMPEDIR O CORTE ATÉ DELIBERAÇÃO QUANTO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO." (Agravo de Instrumento n. 2008.081053-9, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, julgado em 17.7.2009). Por tais fundamentos: a) Concedo a liminar de não interrupção do fornecimento de energia elétrica por dívidas da empresa autora junto à Cooperativa anteriores ao pedido do presente pleito, isto é, 4 de julho de 2011, estipulando multa diária de R\$800,00 (oitocentos reais) para o caso de descumprimento; e b) DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Coposul Copos Plásticos do Sul Ltda. Providências: 1. Nomeio na função de administrador judicial Agenor Daufenbach Júnior da GLADIUS CONSULTORIA; 2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; 3. Suspendo todas as ações ou execuções que correm contra a empresa recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRF e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma legislação; 4. Apresente a devedora contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador; 5. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Santa Catarina e do Município de Içara. 6. Oficie-se à Junta Comercial para que proceda "à anotação da recuperação judicial no registro correspondente" (art. 69, parágrafo único, Lei n. 11.101/2005); 7. Expeça-se edital, na forma do § 1º do art. 51 da LRF; e, por fim, 8. Expeça-se o ofício para cumprimento da liminar. Intimem-se. Içara (SC), 8 de julho de 2011. Fernando de Medeiros Ritter - Juiz de Direito". RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES - CREDITORES TRABALHISTAS; ADAIR MANOEL RABELO-R\$ 1.435,34; ADAIR RODRIGUES-R\$ 6.811,93; ADARLEI GLOVACKI-R\$ 720,02; ADELIR GONÇALVES GRUNOW-R\$ 449,69; ADELOR GARCIA VISCARDI-R\$ 1.556,33; ADENICIO GONÇALVES MACHADO-R\$ 2.822,59; ADILSON DE SOUZA-R\$ 675,10; ADRIANA BISPO RODRIGUES-R\$ 810,23; ADRIANA OLIVEIRA DIAS-R\$ 311,12; ADRIANA POSSAMAI DELLA RODRIGUES-R\$ 1.086,91; AGENOR DE SOUZA-R\$ 1.574,11; AGENOR VALENCIO PATRICIO-R\$ 1.750,62; ALBERTINA DAGOSTIN HAHN-R\$ 1.708,85; ALECIR RODRIGUES DOS SANTOS-R\$ 629,58; ALESSANDRO SERAFIM DE SOUZA-R\$ 1.603,28; ALEX DO NASCIMENTO-R\$ 1.656,42; ALEXANDRE WOICHINEVSKI VISCAR-R\$ 591,59; ALEXSANDER DE SOUZA-R\$ 1.112,08; ALISSON DA SILVA CARDOSO-R\$ 343,22; ANDERSON CARDOSO DA ROSA-R\$ 988,65; ANDERSON DE SOUZA FERNANDES-R\$ 2.094,13; ANDERSON KLIMA FELICIO-R\$ 269,80; ANDRE SELINGER CASEMIRCHAKI-R\$ 1.859,03; ANGELA MARIA BORGES MONERETTO-R\$ 1.097,87; ANTONIO CARLOS DAROS-R\$ 1.902,92; ANTONIO CARLOS MARQUES-R\$ 365,47; CAMILA DE OLIVEIRA AGOSTINHO-R\$ 1.349,08; CAMILA DOMINGOS GONÇALVES-R\$ 719,52; CAROLINA DA ROSA MENDES CHECL-R\$ 234,61; CELEY DIAS CASTRO-R\$

384,78; CELIO STUDZINSKI-R\$ 1.028,28; CENIR FARIAS MACHADO-R\$ 1.809,72; CLAUDETE MOTA ALEXANDRE-R\$ 989,33; CLAUDIA VIANA DA SILVA-R\$ 1.955,66; CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS-R\$ 269,82; CLEIDE APARECIDA PORTO-R\$ 629,58; CLEON CLAUDENIR DE OLIVEIRA-R\$ 1.975,22; CLEUDIVAN BARBOSA DOS SANTOS-R\$ 194,10; CRISTIAN VENTURA GONÇALVES-R\$ 1.090,59; CRISTIENE GUESSI SILVEIRA-R\$ 1.618,91; DAIANE TEIXEIRA STOLK-R\$ 1.707,99; DAMILO SARTOR BORTOLATTO-R\$ 2.217,71; DANIEL DE MEDEIROS DA SILVA-R\$ 3.079,71; DANIEL TIBINCOSKI FRASSON-R\$ 3.273,21; DANIELA CLAUDINO ANACLETO-R\$ 824,19; DANIELA TIBINCOSKI FRASSON MI-R\$ 3.082,50; DARLAN DA SILVA PACHECO-R\$ 989,33; DECIONIR SOUZA DE FREITAS-R\$ 3.083,43; DEJAIR EZEQUIEL-R\$ 6.476,87; DEVANI JORGE GABRIEL-R\$ 3.615,63; DIEGO DALUZ-R\$ 1.226,04; DIEGO DA SILVA OLIVEIRA-R\$ 1.576,59; DIEGO DE SOUSA WARMLING-R\$ 1.528,96; DILEI TIESEM-R\$ 3.465,31; DIOCENIR RZATKI-R\$ 2.940,75; DIVA KLIMA-R\$ 1.618,91; DJONATHAN MATHIAS ELEOTERIO-R\$ 629,58; DJONE ALAN DE SOUZA-R\$ 1.951,32; DONATO JOSE ALVES-R\$ 2.458,94; DOUGLAS ANTONIO SOUZA-R\$ 488,92; DOUGLAS BERNARDINO MOREIRA-R\$ 605,15; EDEVAL SANTOLINO DE SOUZA-R\$ 1.243,33; EDINALDO PEREIRA RODRIGUES-R\$ 1.975,22; EDIO DA CRUZ SOARES-R\$ 1.357,44; EDNA EMERIM SOARES-R\$ 973,40; EDSON BATISTA-R\$ 2.813,17; EDSON DA ROSA GUETNER-R\$ 1.394,27; EDSON DE SOUZA DO NASCIMENTO-R\$ 5.160,97; EDSON HONORATO DE SOUZA-R\$ 3.455,20; EDSON LUIZ GUIMARAES-R\$ 143,90; EDSON MARIANO-R\$ 1.600,97; EDUARDO BIJOLDO MEDEIROS-R\$ 1.218,89; EDUARDO MACHIESKI-R\$ 2.043,82; ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA-R\$ 539,63; ELISANGELA VILSON VIANA-R\$ 1.430,03; ELISETE APARECIDA SOARES BORG-R\$ 1.043,29; ELISETE DA SILVA TEIXEIRA-R\$ 2.169,98; ELOIR MARCOS SCHECLUSKI-R\$ 1.820,94; ERALDO PEDRO PORTO-R\$ 3.931,53; EVERTON BERNARDO NOVACK-R\$ 891,22; FABIO BONELLI ALBINO-R\$ 2.044,99; FABIO DA SILVEIRA MAFFEI-R\$ 2.071,52; FABIO JUNIOR ANACLETO-R\$ 1.441,29; FABIO JUNIOR SCREMIN CUSTODIO-R\$ 1.644,65; FABIO RANAKOVSKI-R\$ 1.335,52; FABIO SANTOS GARCIA-R\$ 2.578,50; FABIOLA DE JESUS ALBINO-R\$ 974,78; FATIMA SCREMIN-R\$ 4.526,56; FELIPE MARQUES CASTRO-R\$ 1.220,30; FERNANDA GERALDI DE SOUZA-R\$ 2.371,15; FERNANDO CARDOSO DO NASCIMENTO-R\$ 731,48; FERNANDO FERNANDES-R\$ 1.106,99; FRANCIETE VARGAS DA SILVA-R\$ 629,58; FRANCINI DOS SANTOS LUIZ-R\$ 359,75; FRANCK LUIZ FRANCESCONI-R\$ 1.710,80; GABRIELE RAMOS STUCCHI-R\$ 4.151,61; GEAN SANTELINO FERMINO-R\$ 2.549,32; GEOVANA DA SILVA-R\$ 1.976,78; GESIANE DE SOUZA ACORDI-R\$ 1.439,02; GESIEL TEIXEIRA RODRIGUES-R\$ 2.624,39; GILBERTO CESAR PEREIRA-R\$ 2.559,65; GILBERTO DE ARRUDA-R\$ 555,59; GILMAR BENTO DA SILVA-R\$ 2.465,66; GILSON DE SOUZA FRANCISCO-R\$ 3.282,14; GILSON JOAO DO NASCIMENTO-R\$ 3.223,20; GILVANA ELIAS PEREIRA STUCCHI-R\$ 899,39; GIOVANA GUESSI CARDOSO-R\$ 1.079,27; GISELE DA SILVA-R\$ 727,18; GISELE DIMAS RUFINO-R\$ 546,79; GISLAINE ZELINGER-R\$ 539,63; GONÇALVES ANTONINO FELICIANO-R\$ 1.102,60; HAMILTON LIBERATO DA SILVA-R\$ 978,15; ILIZANGELA NUNES SOUZA-R\$ 629,58; INES MIZIESKI MENDES-R\$ 989,33; INEZ MOROTSKOSKI-R\$ 1.259,15; IRIA GORETE CUNHASKI OLIVEIRA-R\$ 1.528,96; IRIS JOSE PEDRO-R\$ 5.250,17; ISABEL CRISTINA DA SILVA CARL-R\$ 629,58; IVONETE VENTURA DA SILVA-R\$ 644,32; JADNA GABRIEL FERNANDES-R\$ 854,22; JANAINA DE SOUZA LESSA-R\$ 215,85; JANETE GEREMIAS ESTEVAM-R\$ 629,58; JEAN SELINGER NUNES-R\$ 629,58; JECIEL RODRIGUES DOS SANTOS-R\$ 468,74; JEFERSON MACHADO DA SILVA-R\$ 1.114,31; JEFERSON MATTOS-R\$ 274,45; JEFFERSON ALBINO MARTINS-R\$ 2.057,30; JOAO GUEDIN NETO-R\$ 3.555,41; JOAO LUIZ CARVALHO RIBEIRO-R\$ 1.571,40; JOAO SERAFIM COSTA-R\$ 1.079,27; JOELCIO LACERDA-R\$ 2.801,46; JONAS DE SOUZA JOAQUIM-R\$ 1.103,95; JONAS PORTO VENTURA-R\$ 287,81; JORGE ADEMAR FERNANDES-R\$ 4.706,29; JORGE JACINTO-R\$ 626,73; JORGE PEREIRA MARQUES-R\$ 2.091,41; JOSE ANTONIO SAVIO DE SOUZA-R\$ 1.281,13; JOSE CARLOS DE JESUS HERR-R\$ 3.152,97; JOSE CARLOS ELIAS-R\$ 2.858,85; JOSE CARLOS VASCONCELOS-R\$ 1.000,05; JOSE DA SILVA-R\$ 3.026,29; JOSE DE LAGOS TEIXEIRA-R\$ 1.111,16; JOSE DE SOUZA-R\$ 719,52; JOSE DOS PASSOS DA CONCEIÇÃO-R\$ 1.235,69; JOSE MACHADO ALEXANDRE-R\$ 2.091,34; JOSE MENDES CUNHA-R\$ 1.972,70; JOSE ROBERTO DA SILVA-R\$ 828,88; JOSE SENEDY DE SOUZA-R\$

2.365,72; JOSÉ VALDIR FERNANDES VIANA-R\$ 1.460,74; JOSIANE LUCIO DA SILVA-R\$ 1.708,85; JOSIAS PORTO VENTURA-R\$ 629,58; JUAREZ FELICIO JUNIOR-R\$ 1.571,85; JUCELIA CARDOSO-R\$ 1.439,02; JUCINEI GOMES DOS SANTOS-R\$ 1.222,94; JULIANO DOS SANTOS INACIO-R\$ 182,63; JUNIOR RENATO-R\$ 2.666,00; JUSCELINA STUCCHI-R\$ 1.079,27; JUVENIL CORREA SILVEIRA-R\$ 2.486,66; KELEN FERNANDES LOPES-R\$ 837,74; LAERCIO MARTINS HOMEN-R\$ 2.203,84; LAERCIO VIEIRA MAQUES-R\$ 269,82; LEANDRO VASCONCELLOS MOREIRA-R\$ 1.132,81; LENILSON FERRAZ VENTURA-R\$ 2.191,55; LOURIVAL CECILIO DE SOUZA-R\$ 2.323,78; LUCAS BERNARDO-R\$ 2.194,43; LUCAS FERREIRA DA SILVA-R\$ 1.224,61; LUCIO ANDRE MOTTA-R\$ 2.289,43; LUIS DONIZETE PEREIRA-R\$ 1.079,27; LUIZ CARLOS SANTOS DE SOUZA-R\$ 1.724,34; MACIEL JOSE MATOS-R\$ 1.618,91; MAICON DE STEFANI PEREIRA-R\$ 1.218,15; MAICON PIASSOLLI SERAFIM-R\$ 1.898,25; MANOEL CUSTODIO VIEIRA-R\$ 2.100,64; MANOEL JOAO LUIZ NETTO-R\$ 809,46; MANOEL MARCOS PHILIPPI-R\$ 1.079,27; MARCELINO BOEING-R\$ 1.110,04; MARCELO DE JESUS REIS-R\$ 2.221,52; MARCELO DE SOUZA ROSA-R\$ 2.207,59; MARCELO FIGUEIREDO-R\$ 3.271,55; MARCELO PADILHA PRZYVITOWSKI-R\$ 1.558,81; MARCIA ANTUNES FERREIRA-R\$ 841,31; MARCIA STUJZINSKI CAMIERCHCKI-R\$ 629,58; MARCIANI DAMIANI-R\$ 2.956,95; MARCIANO ANTONIO CARDOSO-R\$ 2.718,74; MARCIO DOMINGOS-R\$ 3.037,95; MARCIO PAES-R\$ 2.153,48; MARCIO ROUSSENG LADISLAU-R\$ 3.057,16; MARCO ANTONIO MAGALHAES GUIMA-R\$ 2.846,90; MARCOS ELIEL ALEXANDRE DE MOR-R\$ 1.600,08; MARCOS PAULO PERDONA-R\$ 4.933,78; MARIA AP DA SILVA C SERAFIM-R\$ 1.079,27; MARIA APARECIDA GONÇALVES TEI-R\$ 2.181,68; MARIA DE FATIMA MACHADO SILVE-R\$ 1.535,99; MARIA GORETH MARTINS MIZIESKI-R\$ 464,48; MARIA GRANDILHA ROSA-R\$ 719,52; MARIA HELENA MATHIAS STUJZINS-R\$ 1.944,88; MARIA MADALENA DE ANDRADE-R\$ 1.590,23; MARIA MARLENE PUZISKI-R\$ 269,82; MARIA SALETE DA SILVA VENTURA-R\$ 1.266,25; MARIANO RIEGEL-R\$ 2.268,78; MARINO MIGUEL CANDIDO-R\$ 1.460,74; MARLI VELHO FERNANDES-R\$ 1.079,27; MAURICIO BORGES FELICIANO-R\$ 1.780,90; MAURINO CARDOSO GOULART-R\$ 1.957,47; MICAEL FRANCISCO BUSIQUIA-R\$ 444,46; MIRIAM SANTIAGO BERNARDO-R\$ 629,58; MIRIAN GRUNOW-R\$ 1.439,02; MOADIR AGOSTINHO-R\$ 2.368,71; MOISES ARMINDO-R\$ 4.115,17; MONICA DA SILVA FERNANDES-R\$ 629,58; MONIQUE VICENTE-R\$ 1.183,17; NATAL VALMOR STUCCHI-R\$ 472,54; NATANAEL DA SILVA BOEGER-R\$ 1.859,03; NEUSA QUAREZEMIN SCREMIN-R\$ 4.159,09; ORACI DE SOUZA DENDENA-R\$ 1.259,15; PATRICIA TEXEIRA DOS SANTOS-R\$ 2.166,51; PAULO MENEGARO-R\$ 1.706,89; PAULO NASCIMENTO TEIXEIRA-R\$ 643,29; PEDRO ALMERINDO ALEXANDRE-R\$ 1.996,38; PEDRO JOAO NASCIMENTO-R\$ 1.510,46; PEDRO PAULO DA SILVA DOMINGOS-R\$ 1.697,65; PEDRO TIBINCOSKI-R\$ 2.836,79; RAFAEL ALVES FERNANDES-R\$ 2.306,90; RAFAEL MICHELS-R\$ 3.512,40; RAQUEL CARDOSO DE FARIA-R\$ 2.750,15; REGINALDO CARDOSO DA SILVA-R\$ 2.364,35; RENI ESPINDOLA VIANA-R\$ 2.169,41; RICARDO BERNARDO-R\$ 1.268,61; RICARDO SILVESTRE SANTANA-R\$ 1.827,58; RICHARD TEIXEIRA DIAS-R\$ 3.807,88; ROBSON DA SILVA MARIANO-R\$ 1.740,26; RODINEI NELSON ARMINDO-R\$ 2.556,17; RONI DOMINGOS DA ROSA-R\$ 453,73; ROSANA BITTENCOURT DA SILVA-R\$ 1.243,33; ROSANGELA DA SILVA DOMINGOS C-R\$ 1.528,96; ROSANGELA MROCZKOSKI FERNANDE-R\$ 1.259,15; ROSELI VELHO FERNANDES GONÇAL-R\$ 1.320,84; ROSILENE GONÇALVES TEIXEIRA-R\$ 2.178,67; ROSIMAR DA ROSA-R\$ 1.719,17; ROSIMAR FERREIRA DE FREITAS-R\$ 2.333,00; ROSIMERI GABRIEL ASSIS-R\$ 539,63; RUAN FELICIO FERNANDES-R\$ 2.410,58; SAIMON DE SA DOS SANTOS-R\$ 2.126,58; SALETE STUJZINSKI-R\$ 899,39; SARITA LINEMBURGER PINHEIRO-R\$ 985,59; SERGIO DE OLIVEIRA-R\$ 2.315,73; SERGIO GOMES-R\$ 1.886,23; SERGIO RINALDO AMORIM-R\$ 1.241,71; SILVINO MANOEL DA SILVA-R\$ 1.219,59; SIRLEI CECHINEL JACINTO-R\$ 539,63; SONIA SALESIO MIGUEL-R\$ 503,67; SUELIN BOEING-R\$ 1.079,27; SULLIVAN VICENTE-R\$ 359,75; SUSIELLI DA ROSA PEREIRA-R\$ 215,84; TAIS ALVES ESPINOSA-R\$ 728,61; TARCISIO MARANGONI-R\$ 21.865,10; TATIANA CARVALHO DE OLIVEIRA-R\$ 975,49; TEOMAR DA SILVA-R\$ 2.466,89; TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIM-R\$ 629,58; TIAGO BATISTA-R\$ 2.643,79; TIAGO GUIDI ANTUNES-R\$ 1.222,15; VAGNER MATEUS-R\$ 849,87; VALCIR PEREIRA-R\$ 2.537,98; VALDECI BRAZ VIEIRA-R\$ 2.511,52; VALDECI DE OLIVEIRA GOMES-R\$ 1.455,79; VALDECIR BAGIO-R\$ 8.571,11; VALDECIR JOAO-R\$ 3.399,25; VALDETE MANOEL DA SILVA-R\$ 269,82; VALDINEI JULIO MARTINS-R\$ 1.394,27; VALDINEIA SANTINO DE MELLO AS-R\$ 1.079,27; VALDIRENE IZABETE BORGES PERE-R\$ 2.167,95; VANDERLEI LIMA STUCCHI-R\$ 2.323,78; VANDERLEIA APARECIDA PORTO-R\$ 1.531,81; VANDERSON BATISTA-R\$ 2.993,37; VANDERSON DOS SANTOS REBELO-R\$ 193,53; VERONICA MARTINS HOMEN-R\$ 1.994,24; VILANDER PEREIRA GUIMARAES-R\$ 1.528,96; VILMAR ISIDORO-R\$ 1.108,49; VILMAR MARIANO-R\$ 279,51; VILMAR MORAIS-R\$ 3.080,60; VINICIUS ROSA-R\$ 901,77; VITOR PACHECO DAITX-R\$ 2.295,67; WALLACE DOS SANTOS-R\$ 194,10; WILLIAN INACIO BERNARDO-R\$ 1.278,08; WILSON ARMINDO-R\$ 6.089,40; ADEMIR CARDOSO MEDEIROS-R\$ 25.377,16; ADRIANA CLAUDINO BORBA-R\$ 1.521,75; ADRIANO TEIXEIRA CÂNDIDO-R\$ 19.000,00; ADROALDO J. INÁCIO E OUTROS-R\$ 15.183,00; AIRTON ANTÔNIO DA SILVA-R\$ 15.500,00; ALCIDES DIEGO VIANA-R\$ 669,39; ALVACI RODRIGUES-R\$ 14.200,00; ANDRÉ LUIZ IZIDORO VIEIRA-R\$ 5.701,72; ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO-R\$ 18.773,27; ARCÉZIO OTAVIO GOULART-R\$ 149.544,34; ARI PEREIRA VELHO-R\$ 7.494,78; CLAUDICÉIA DE SOUZA CÔRREA-R\$ 4.799,95; DILCINÉIA ALANO SCHMIDT-R\$ 2.279,55; EDSON ADEMIR SIMÃO-R\$ 20.000,00; ÉLCIO TADEU GHISI-R\$ 15.500,00; GABRIELE R. STUCCHI E OUTRO-R\$ 41.165,09; GLÓRIA MANARIN DE SOUZA-R\$ 2.366,16; GONÇALVES ANTÔNIO FELICIANO-R\$ 6.702,78; GRAZIELA GOMES E OUTROS-R\$ 70.004,41; IVAN MACIEL-R\$ 12.877,07; JAIR ZOMER-R\$ 1.311,52; JOACIR JOSÉ FERNANDES-R\$ 19.983,85; JOSÉ CARLOS HAHN-R\$ 62.642,41; JOSÉ SANTOS LAURINDO-R\$ 19.000,00; LEONARDO BENTO-R\$ 12.407,72; LUIZ CARLOS DIAS TRINDADE-R\$ 21.998,52; MAICRON DOS SANTOS MACEDO-R\$ 21.000,00; MARCELO CARDOSO-R\$ 12.636,04; MARCELO DAGOSTIN TISNE-R\$ 19.655,01; MARCIANO DAMIANI E OUTROS-R\$ 27.394,93; PERES DUTRA LEMOS-R\$ 95.445,77; REJANE M. MACHADO LEAL-R\$ 9.974,49; RODRIGO POSSAMAI COLONETTI-R\$ 18.796,57; SALEZIO CANDIOTO-R\$ 13.000,00; SEBASTIÃO FRANCISCO-R\$ 15.000,00; SÉRGIO LUIZ DA ROSA-R\$ 21.000,00; TARCISIO MARANGONI-R\$ 100.000,00; VLADEMIR BACKES-R\$ 98.155,10; ZENAIR CECHINEL FRASSON-R\$ 4.472,86; MARCILENE MARIA DOS SANTOS-R\$ 1.602,30; JOSE FELIPPE FILHO-R\$ 2.239,34; EDSON CORNELIO-R\$ 2.327,43; LEANDRO VASCONCELLOS MOREIRA-R\$ 3.845,17; DIEGO DA SILVA MORAES-R\$ 4.181,45; REGINALDO MATIAS-R\$ 4.705,55; MARIA TEREZINHA RODRIGUES DA-R\$ 6.130,71; OTAVIO DE SOUZA JOAO-R\$ 7.307,09; ROSALVO ANTONIO VACARI-R\$ 7.530,51; DAIANE DA SILVA ROQUE-R\$ 9.303,38; LUIZ GONZAGA ROSA-R\$ 14.033,73; GILSON SILVEIRA MORAES-R\$ 15.523,00; VALTER JOAO DOS SANTOS-R\$ 16.113,20; LOURENZO MORAES-R\$ 16.259,01; RIVELINO ALVES-R\$ 17.490,27; ADAIR JOSE CANDIDO-R\$ 8.780,62; ADROALDO JOSE IGNACIO-R\$ 58.700,87; TOTAL DE CREDORES TRABALHISTAS: 1.742.956,07; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES; A.F. SIQUEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA-R\$ 15.266,27; A. SILVA FERRAGENS LTDA (CENTRO)-R\$ 58,00; A. SILVA FERRAGENS (PRIMEIRA LINHA)-R\$ 2.590,72; ABRADE ASSOC. BRASILEIRA DE DESCARTAVEIS-R\$ 11.710,00; ADILSON PAZETTO KEMPER ME-R\$ 3.248,00; AGLAER MARIA PIUCO ME-R\$ 504.679,17; AJUZ ISSA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-R\$ 903,50; ALIANÇA ATACADISTA LTDA-R\$ 1.279,50; ANDERSON ECKEL MACHADO-R\$ 375,00; ANIZ TRANSPORTES LTDA-R\$ 5.862,94; ARAGAO ARAGAO COM. DE ALIMENTOS LTDA ME. OPTANTE SIMPLES-R\$ 2.123,31; ARTPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA-R\$ 9.862,50; ATIVAMED COM DE MAT MEDICO HOPISTALAR E ORTOPEDICO LTDA-R\$ 30,80; AVELINO BRAGAGNOLO S/A IND E COM-R\$ 10.233,35; BAGGIO & FILHO LTDA ME-R\$ 322,61; BATTITRANS TRANSPORTES LTDA ME-R\$ 4.823,00; BELSUL IND E COM DE MATERIAS PRIMAS LTDA-R\$ 13.854,00; BIAZON & BIAZON LTDA ME-R\$ 2.751,16; BOCRIL IND DE BORRACHAS CRICUMA LTDA-R\$ 442,50; BRISATUR VIAGENSE TURISMO LTDA-R\$ 1.991,70; CAMPOSDIAS COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-R\$ 797,66; CASA DO CONCERTO LTDA ME-R\$ 465,00; CHICO REPRES. COMERCIAIS DE BRODOWSKI S/C LTDA-R\$ 3.125,70; CHOCOLATE DO PARKE LTDA-R\$ 6.483,81; CLEUSA DELFINO FELIPE-R\$ 190,00; COLLE TOURIST HOTEL LTDA-R\$ 2.846,00; COMERCIAL ELÉTRICA SÃO PEDRO-R\$ 4.423,92; COMERCIO DE PEÇAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA-R\$ 229,00; COMIN LUBRIFICANTES LTDA-R\$ 1.260,00; COMPOSITIONS PLASTICOS E DERIVADOS LTDA-R\$ 1.000,00; COMPOSUL COMPON ELETR DO SUL LTDA-R\$

288,00; CONSERV INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA-R\$ 208,56; COOPERATIVA ALIANÇA-R\$ 1.840.990,98; CORSUL COM REPRES DO SUL LTDA-R\$ 1.233,66; CPA E GNV COMPRESSORES DE AR LTDA-R\$ 4.669,34; CR INDUSTRIA RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA-R\$ 365,50; CRISTALSUL IND. E COM. DE PROD. DE PLÁSTICOS LTDA-R\$ 920.552,82; CRISUL HOTEIS TURISMO S.A-R\$ 789,99; CROMOCIL CHROMO DURO EQUIP. HIDR. LTDA-R\$ 10.060,00; D.A.G. TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP-R\$ 1.410,00; DE BOM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA-R\$ 14.457,62; DEPS TECNOLOGIA DIAGNOSTICO EMPRESARIAL PROJETOS SOLUÇÕES-R\$ 578,00; DESTAK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-R\$ 2.562,25; DILSON MARTINELLI & CIA LTDA EPP-R\$ 583,34; DISK CARIMBOS IND E COM. LTDA ME-R\$ 22,00; DLT LOGISTIC EM TRANSPORTES-R\$ 1.352,21; DLT LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA-R\$ 33,95; E.R. DE OLIVEIRA REP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-R\$ 6.550,72; E.A.R. CALOTA REPRESENTAÇÕES-R\$ 1.355,07; EDISON MOLINA JUNIOR REPRESENTAÇÕES S/C LTDA-R\$ 2.930,35; ELETRO LIGHT REBOBINAGEM DE MOTORES LTDA-R\$ 3.255,00; ELETRO MOTORES JOINVILLE LTDA ME-R\$ 9.950,00; ELIANE CASSEMIRO-R\$ 4.200,00; EXPO LUVAS MR CONF. DE ART DE COUROS LTDA ME-R\$ 210,60; FAMALUZ DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME-R\$ 5.554,35; FARMACIA SPILLERE E ROSSINI LTDA ME FARMACIA SAUDE-R\$ 89,19; FELICIO MEDICAMENTOS LTDA-R\$ 1.993,52; FERRAGEM GIASI LTDA-R\$ 966,83; FITAS IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA-R\$ 3.939,70; GC. BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA-R\$ 39.200,00; GOULARTH GRAFICA E EDITORA-R\$ 1.130,00; GUASQUE RIO PRETO REPRESENTAÇÕES LTDA ME-R\$ 2.576,74; HIDRAMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 33,00; HIGH CONNECTION TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME-R\$ 200,00; INBRA IND QUIMICAS LTDA-R\$ 6.501,00; INDUSTRIAL DE EMBALAGENS URUSSANGA LTDA-R\$ 858.551,46; IRAY ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO-R\$ 3.669,29; IZANINO BARCELOS JUNIOR-R\$ 319,00; JJ METALURGICA E SERRALHERIA-R\$ 6.000,00; JOÃO ZANETTE MATS DE CONSTRUÇÃO LTDA-R\$ 196,00; JULIO CESAR MARCELLO EPP-R\$ 461,00; JULIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO PLASTICOS LTDA-R\$ 10.800,00; JZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-R\$ 829,23; KLABIN S.A.-R\$ 17.216,12; KORRUGA EMBALAGENS LTDA-R\$ 1.067.321,09; LC EMBALAGENS LTDA-R\$ 21.647,67; LDZ FOOD IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA-R\$ 36.369,00; LDZ FOOD INDUSTRIA E COM. DE ALIMETOS LTDA ME-R\$ 950,40; LIPAPER LIVRARIA, INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$ 241,38; MAESTRELLI REFRIGERAÇÃO LIMITADA-R\$ 55,00; MAIS SUPRIMENTOS HIGIENE E MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA ME-R\$ 1.706,83; MARCELINHO AUTO CENTER SOM LTDA-R\$ 200,00; MARCIEL BORGES FRANCA-R\$ 3.190,00; MARGEM VJ GESTAO TECNOLOGIA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-R\$ 3.500,00; MARIO SONEGO-R\$ 199,19; MAXI ELETRO AUTOMAÇÃO LTDA-R\$ 689,88; MAXPOLI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-R\$ 35.312,50; MENGUE TRANSPORTES LTDA-R\$ 142,72; METAGRO COMERCIAL LTDA-R\$ 1.400,00; METALURGICA J.L. LTDA ME-R\$ 900,00; MILIOLI COMERCIO DE GAS LTDA-R\$ 2.286,00; MONDARDO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME-R\$ 12.830,40; NASCISUL TRANSPORTES LIMITADA-R\$ 87,49; NETO EMBALAGENS COM E REPRE. LTDA-R\$ 2.919,71; NOVEL MAQUINAS E EQUIP. LTDA-R\$ 6.000,00; OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA-R\$ 896.421,72; PALETIZA LOGISTICA E PALETIZAÇÃO ME-R\$ 240,00; PEPINHA INFORMATICA LTDA ME-R\$ 739,00; PLASTBRAZ IND E COM DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA-R\$ 187,58; PLASZOM ZOMER DE PLASTICOS LTDA - PARCELAMENTO-R\$ 123.000,00; PRIMO TEDESCO S/A DIVISÃO DE EMBALS-R\$ 57.934,85; QUALITY QUIMICA IND. E COM. LTDA-R\$ 8.236,01; R E FERRARI & CIA LTDA-R\$ 3.756,98; RAGI EQUIPAMENTOS HIDR. PNEUMAT LTDA-R\$ 160,00; RICAPLAST IND. E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-R\$ 10.309,17; RMD LTDA-R\$ 602,00; RODOWAPI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-R\$ 84.635,14; ROMAÇO COM IMPORT. ROLAMENTOS LTDA-R\$ 209,83; SAVI MONDO & NASPOLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-R\$ 291,80; SISTEMA COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-R\$ 288,18; STRAPET EMBALAGENS LTDA-R\$ 203,18; TECMAQ FACAS IND. GRAV. PANTOGR. USINAGEM-R\$ 5.539,00; TECNOCAIXAS EMBALAGENS LTDA-R\$ 7.940,52; TECSERV SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA ME-R\$ 26.064,80; TOP ELETRO IND. E COM. DE ELETRONICOS LTDA-R\$ 1.953,00; TRANSAL TRANSPORTADORA

SALVAN LTDA-R\$ 1.046,42; TRANKEWE TRANSP DE CARGA ARM E LOG LTDA-R\$ 1.242,29; TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA-R\$ 6.810,25; TRANSPORTES BBM LTDA ME-R\$ 11.212,00; TRANSPORTES ESTRADAS LTDA-R\$ 4.100,00; TRANSPORTES FREITAS LTDA ME-R\$ 193.200,00; TRANSPORTES NOVAK LTDA-R\$ 2.706,33; TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA-R\$ 114.307,32; TRANSPORTES RAPIDO BRASIL SUL LTDA-R\$ 3.343,83; TRANSPORTES RODOVIA SUL LTDA-R\$ 2.957,90; USICRIL SERVIÇOS DE USINAGENS LTDA-R\$ 1.400,00; VALERIA HENRIQUE DE OLIVEIRA - RESCISÃO-R\$ 224,55; VALSECHI AUTOMAÇÃO LTDA-R\$ 600,00; VAREJÃO DO FERRO LTDA-R\$ 223,00; VITAL AGUAS-R\$ 18,00; VITALPACK EMBALAGENS LTDA-R\$ 1.085.703,23; XYZ INOVAÇÕES TECNOLOGIAS LTDA-R\$ 550,00; ZANETTE IND E COM DE FERROS LTDA-R\$ 777,25; TOTAL DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS -FORNECEDORES: R\$ 8.259.149,90 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS; ABN AMRO - BANCO REAL SA-R\$ 208.470,53; AD&N FOMENTO MERCANTIL LTDA-R\$ 120.844,67; APAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-R\$ 8.760,34; BANCO DO BRASIL S.A.-R\$ 2.472.618,93; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-R\$ 103.170,82; BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BIC)-R\$ 302.035,79; CREDIREAL FOMENTO COMERCIAL LTDA-R\$ 8.000,00; CREDISA FOMENTO MERCANTIL LTDA-R\$ 3.963.532,66; MACCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA-R\$ 37.903,51; MERCANTIL FOMENTO EMPRESARIAL LTDA-R\$ 1.223.674,37; MILENIUM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-R\$ 5.268,56; NOVAX FOMENTO MERCANTIL LTDA-R\$ 27.261,46; OUROFREI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-R\$ 77.453,29; RV FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-R\$ 66.000,00; REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A.-R\$ 12.000,00; RETABRASIL FOMENTO MERCANTIL LTDA-R\$ 3.949.379,38; TWA FOMENTO COMERCIAL LTDA-R\$ 2.052.684,31; VETUSA FOMENTO COMERCIAL LTDA-R\$ 48.050,07; TOTAL DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS: R\$ 14.687.108,69. Por fim, faz saber que, por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s) e demais interessado(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como de que dispõe(m) do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar ao Administrador Judicial, com endereço à Rua Rui Barbosa, 149, Salas 405/406 - Centro - Criciúma - SC - CEP 88.801-120, e fones (48) 3433-8982 e 3433-8525, habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Içara (SC), 19 de julho de 2011.

## CONFIDENCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Içara / 1ª Vara

SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter

Chefe de Cartório, Matr. 3152: Maria Luiza Bitencourt Espindola  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Investigação/negatória de Paternidade/maternidade nº 028.09.002096-8

Autor: R. D.

Representante Legal: M. D. e outro

Intimando(a)(s): Maristela Dutra, brasileiro(a), Auxiliar de Produção, CPF 081.777.579-03, pai Albertino Dutra, mãe Adelir de Souza Dutra, Estrada Geral de Olho D'água, próximo a granja, S/N, ou Estrada Geral, próximo à Olaria, Esplanada - CEP 88.820-000, Fone 9976-5226, Içara-SC

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 2 dias (48 horas), contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.